MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto-lei n.º 22:688

Convindo que da comissão técnica do material de guerra de marinha faça parte o comandante da fragata D. Fernando II e Glória, servindo de navio escola das praças da brigada de artilheiros da armada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrne decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do corpo do artigo 100.º do regulamento geral organico do Ministério da Marinha, aprovado por decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924, passa a ser a seguinte:

Artigo 100.º Come órgão de estudo e consulta para o director do serviço do material de guerra funciona a comissão técnica do serviço do material de guerra, para o estudo e apreciação de todos os assuntos que dizem respeito às armas e outros meios de combate usados na guerra naval, e compoe-se de todos os oficiais de marinha que fazem parte da Direcção dos Serviços de Material de Guerra, professores das 3.ª, 7.ª, 11.ª e 13.ª cadeiras da Escola Naval, comandante do navio escola D. Fernando II e Glória, presidida pelo oficial de marinha mais graduado e antigo, tendo como secretário o oficial de marinha menos graduado e antigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Junho de 1933.-António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar -- Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimardis — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:689

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e en promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A tabela anexa ao decreto n.º 18:042, de 9 de Janeiro de 1930, que aprovou e pôs em vigor o plano de uniformes para oficiais, guardas marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, são acrescentadas as notas (r) e (s), com a seguinte redacção:

(r) E permitido a bordo, quando no serviço de máquinas ou caldeiras ou nas oficinas dos estabelecimentos fabris, o uso do fato inteiriço de ganga azul, devendo os galões do pôsto ser usados nos ombros, assentes em passadeiras de enfiar em presilhas.

(s) É permitido o uso de galões, do pôsto, de metal dourado, assentes em passadeiras de pano da côr designativa da respectiva classe, no sobretudo de serviço, dólman de cotim cinzento, casaco impermeável e tam-

bém no fato de ganga inteiriço.

0000

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — Aníbal de Mesquita Guimarãis.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 22:690

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra o laboratório de ortopedia, que funciona anexo à clínica ortopédica e se destina ao tratamento de doentes e ensino desta especialidade.

§ único. Este laboratório é dirigido pelo professor de cirurgia geral, a cujo serviço se encoutra anexada a clinica ortopédica.

Art. 2.º É criado um lugar de chefe de serviço do referido laboratório de ortopedia.

Art. 3.º E extinto um lugar de assistente no quadro do pessoal docente da referida Faculdade.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor no próximo dia 1 de Julho.

Publique se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1933.-António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar - Albino Soares Pinto dos Reis Júnior -Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimardis — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Montetro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.